

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0364242/2025-ALE/SEC-ENG-ARQ/DEP-ENG

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 100.241.000003/2025-11

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Edifício-Sede da Assembleia Legislativa abriga diversos setores administrativos e legislativos, assim como os gabinetes dos 24 deputados estaduais de Rondônia. Ademais, diariamente recebe um grande número de visitantes, especialmente nos dias de sessões legislativas, em que os deputados atendem representantes dos 52 municípios do Estado de Rondônia.

1.2. É notório que o fornecimento de água é recurso de fundamental importância para a vida humana contemporânea, nos seus mais diversos aspectos da rotina e do cotidiano.

1.3. Tendo em vista que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) possui, atualmente, abastecimento de água pelo sistema público operado pela Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (CAERD), sendo imprescindível o regular abastecimento, e em decorrência das constantes interrupções/rações do fornecimento de água tratada, das quais dificultam o atendimento às demandas rotineiras da Casa de Leis, sobretudo no que tange aos aspectos de manutenção predial (uso dos aparelhos sanitários, limpeza, irrigação, dentre outros), verifica-se a necessidade de meio alternativo para complementação da vazão demandada pela sede da ALE/RO.

1.4. Cabe destacar que já houve iniciativa de contratação de perfuração de poço tubular profundo através do processo nº 100.024.000013/2023-50, contudo, houve distrato contratual, sendo aproveitados para a nova contratação os serviços de estudo geofísico e processo de licenciamento já iniciado, mas ainda não concluído, junto a SEDAM/RO.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de Empresa Especializada em perfuração de poço tubular profundo, incluindo-se materiais, equipamentos e licenciamentos necessários para pleno funcionamento do poço na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, do tipo menor preço global, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.5. As ME/EPP poderão usufruir de tratamento diferenciado desde que observadas as disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 4º da Lei 14.133/2021.

2.6. Poderão participar do certame licitatório os consórcios e cooperativas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, o qual é parte integrante deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratada deverá prever todos os equipamentos, máquinas e materiais necessários à perfuração para pleno funcionamento do poço tubular profundo, em que deverá balizar-se pelo estudo geofísico existente. Desta forma, não caberá questionamentos quanto à substituição de máquinas/equipamentos que a contratada eventualmente não tenha previsto em sua proposta.

4.2. A contratada deverá analisar o tipo de solo, conforme dados do estudo geofísico, e formular sua proposta prevendo todos os maquinários necessários à perfuração e pleno funcionamento do poço.

4.3. Em decorrência da vazão de demanda (cujo quantitativo poderá aumentar à medida que sejam aprimorados aspectos de manutenção, tais como limpeza contínua de piso dos estacionamento e irrigação de gramas), das constantes interrupções no abastecimento de água pela prestadora de serviço público, da necessidade de reforço de abastecimento através de caminhão-pipa, do período de funcionamento da bomba de recalque, da variabilidade de vazão subterrânea disponível conforme o período sazonal e das demais características imprevisíveis inerentes a obras enterradas como perfuração de poço tubular profundo, recomenda-se a adoção de sistema misto de abastecimento, utilizando-se concomitantemente água disponível pela prestadora de serviço público e reforço com água disponível no poço tubular profundo a ser perfurado.

4.4. A água captada no poço será bombeada para cisterna existente, onde será armazenada juntamente com a água fornecida pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia. Na cisterna a água é armazenada e posteriormente bombeada para reservatórios elevados existentes no prédio do Poder Legislativo conforme a necessidade de consumo.

4.5. No que se refere à manutenibilidade do poço, poderá ser realizada pela empresa que presta serviço contínuo de manutenção predial. Sob os aspectos técnicos o uso combinado de água oriunda do poço e água de abastecimento público proporcionará menor período de utilização dos equipamentos do poço, resultando em maior vida útil destes e garantindo maior tempo de recuperação da água disponível no subsolo. Para que o poço mantenha sua qualidade deverá ser realizada limpeza periódica, assim como manutenção dos equipamentos instalados conforme recomendação dos fabricantes.

4.6. A licença de operação e outorga de captação deverão ser renovados consoante prazos estabelecidos pelos órgãos/entidades responsáveis. A emissão das licenças ambientais (LI, LP e LO) e outorga serão a cargo da empresa contratada, cabendo a ALE sua renovação quando findada a vigência. A assistência técnica deverá ser realizada pela empresa responsável pela execução do poço durante o período de garantia contratual.

4.7. Demais aspectos da solução adotada estão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

Dos serviços a serem executados

4.8. Continuidade à emissão de Licenças Ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), já iniciados na SEDAM/RO conforme **LP/103/2024**, **LI/97/2024** e **LO/82/2024** referentes à Perfuração de Poço Tubular Profundo para ALE/RO;

4.9. Emissão de Outorga de Direito de uso de Recursos Hídricos (SEDAM - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental);

4.10. Relatório de análise físico-química e bacteriológica da água do poço, com laudo, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, segundo especifica a legislação vigente;

4.11. Perfuração de 120 a 140 metros de poço tubular profundo com diâmetro de 10", revestido com tubo de PVC Geomecânico de 6", contendo componentes hidráulicos e elétricos necessários ao poço, incluindo-se montagem e desmontagem de equipamentos, revestimentos e filtros geomecânicos, pré-filtros, desinfecção, cimentação do poço anular, desenvolvimento com compressor, testes de vazão com bomba, tampa para a boca do poço, laje de proteção do poço, análise físico-químico e bacteriológico;

4.12. Serviços de limpeza, desinfecção e testes de vazão;

4.13. Laudo Técnico Hidrogeológico do poço;

4.14. Instalação de tubos edutores geomecânicos, DN 65 mm para instalação da bomba;

4.15. Confecção de proteção sanitária, instalação de filtro geomecânico nervurado DN 6" e pré-filtro;

4.16. Fornecimento e instalação de macromedidor de vazão, DN 50 mm;

4.17. Fornecimento e instalação de Motobomba Submersa 4", potência de 3,0 CV e 220 V, incluindo-se todos os insumos necessários tais como componentes elétricos, tubos, conexões de recalque;

4.18. Instalação de clorador, filtro e manômetro 1/2", com mostrador de 50mm e escala de 0 a 50 m.c.a, conforme projeto;

4.19. Construção de casa de abrigo com todos os componentes elétricos, quadro de comando, barrilete e equipamentos de tratamento, conforme detalhado em projeto;

4.20. Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------------	-----	-------------

01	<p>Perfuração de poço tubular profundo com profundidade prevista mínima de 120m e máxima de 140m, diâmetro de perfuração de 10", revestimento de DN 6", com fornecimento e instalação de bomba. O item compõe as seguintes atividades:</p> <p>1) Perfuração: Montagem e desmontagem de equipamentos, revestimentos e filtros geomecânicos, pré-filtros, desinfecção, limpeza cimentação do poço anular, desenvolvimento com compressor, testes de vazão com bomba, tampa para a boca do poço, laje de proteção do poço, análise físico-químico e bacteriológico.</p> <p>2) Fornecimento de relatório hidrogeológico contendo o perfil construtivo do poço.</p> <p>3) Instalação: Fornecimento e Instalação de bomba submersa com características justificadas através de memorial de cálculo e dimensionamento de bomba (instalação prevista à 100m de profundidade), incluso insumos e materiais necessários à instalação tais como tubos edutores geomecânico de PVC (azuis) DN 65 mm, luvas, válvulas de retenção, registro, buchas, curvas.</p> <p>4) Continuidade à emissão de Licenças Ambientais já iniciadas em nome da ALE/RO (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) referentes à Perfuração de Poço Tubular Profundo, bem como emissão de outorga de captação, conforme normativas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia e demais legislações cabíveis.</p>	UND	01	R\$ 74.300,00
02	<p>Construção de casa de abrigo, incluindo-se quadro de comando, cabos e demais componentes elétricos do QD até a bomba submersa, barrilete, conexões, tratamento através de filtro e clorador, macromedidor, manômetro e demais estruturas, conforme detalhamento em projeto.</p>	UND	01	R\$ 38.461,40

Tabela 07 – Dados dos poços nas proximidades da ALE/RO.

4.21. Tendo em vista o objeto licitado e suas características, consideram-se as parcelas de maiores relevâncias a perfuração de poço tubular profundo com diâmetros de perfuração e revestimento, assim como profundidade, compatíveis às especificações e estudo geofísico, desta forma, a exigência está em consonância ao §1º e 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021. Cabe destacar que, diversamente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 não exige que a parcela sobre a qual serão definidos os requisitos de habilitação técnica atenda simultaneamente aos critérios de relevância e valor.

Execução dos serviços

4.22. A execução do poço só poderá ser iniciada com a prévia apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à Contratante.

4.23. A empresa deverá estar inscrita no Cadastro Nacional de Obras – CNO devendo apresentar o número da matrícula da obra/serviço à fiscalização, consoante dispõe a Instrução Normativa n. 72/TCER/2021 e PORTARIA N. 19/GABPRES, de 22 de dezembro de 2022 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

4.24. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

4.25. Os materiais, máquinas, equipamentos e serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade da Contratada, devendo fazer parte da sua proposta e deverá ser compatível com o solo existente conforme relatório geofísico.

4.26. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução completa dos serviços.

4.27. Caberá à empresa contratada fornecer o ferramental necessário e empregar mão de obra idônea e competente, de modo a reunir uma equipe homogênea e suficiente que assegurem um progresso satisfatório aos trabalhos para a conclusão dos serviços.

4.28. Será responsabilidade da empresa contratada o transporte de pessoal e de material/equipamentos a serem aplicados nos serviços.

4.29. Deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.30. A empresa contratada deverá providenciar a liberação da Outorga de Captação, Licenças e emissão de Laudos de forma imediata, devendo as Licenças e Outorgas serem entregues no nome da ALE/RO.

4.31. O poço tubular profundo deverá ser entregue com dispositivo para bombeamento até o reservatório enterrado (cisterna), incluindo a instalação e o fornecimento de todos os equipamentos necessários ao funcionamento e com as camadas sedimentares toda revestida e com colocação de tubos e captação de água.

4.32. Os produtos utilizados e serviços realizados deverão ser de primeira qualidade, possuir garantia mínima de fábrica para os equipamentos e serviços e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem. Os equipamentos instalados devem atender ao prazo de garantia de 1 (um) ano após o efetivo recebimento, devendo ser exposto os manuais e cuidados a serem interpelados pela ALE/RO.

Uniformes e segurança do trabalho

4.33. A empresa contratada manterá todo o seu pessoal devidamente uniformizado (botina, calça, camisa e capacete) e portando o crachá em local visível.

4.34. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que ocorra nos locais dos serviços e nos trajetos para os mesmos.

4.35. A empresa contratada deverá fornecer, exigir e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados para cada tipo de serviço e em bom estado de conservação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Do objeto

5.1. Contratação de Empresa Especializada em perfuração de poço tubular profundo, incluindo-se materiais, equipamentos e licenciamentos necessários para pleno funcionamento do poço na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.2. O poço tubular profundo atenderá a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada na Avenida Farquar, nº 2562, bairro Olaria, obedecendo-se ao disposto nas Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR 12244), normativas da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (ABAS), legislações aplicáveis e Especificações Técnicas, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no edital e em seus anexos.

Do Objetivo

5.3. Complementar a vazão de água disponível de modo a garantir o abastecimento diário de água no prédio onde estão instaladas as dependências da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), situada na Avenida Farquar, nº 2562, bairro Olaria, evitando assim a interrupção do fornecimento de água.

5.4. Esse abastecimento contínuo é fundamental para assegurar a manutenção e funcionamento das rotinas inerentes à Casa de Leis, incluindo atividades legislativas, administrativas e de apoio, proporcionando um ambiente adequado e eficiente para o desempenho das funções dos parlamentares e servidores.

5.5. Além disso, a perfuração do poço tubular profundo visa contribuir para a sustentabilidade hídrica do local, reduzindo a dependência de fontes externas e garantindo uma reserva estratégica de água para situações emergenciais, atendendo às demandas de consumo e preservando a qualidade dos serviços prestados.

Da vigência

5.6. Trata-se de uma contratação com prazo de 12 meses, contados da assinatura do contrato.

Sustentabilidade

5.7. Os critérios de sustentabilidade obedecem ao Decreto Estadual n. 21.264 de 20 de setembro de 2016, sendo difundido no Estudo Técnico Preliminar onde se buscou encontrar a solução mais adequada observando as necessidades da Administração Pública, bem como se minimizando os impactos conforme especificações técnicas definidas.

Subcontratação

5.8. É vedado, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar totalmente os serviços ajustados.

5.9. É permitido, mediante autorização da ALE-RO, subcontratação parcial até o limite máximo de 15% do valor do objeto, restringindo-se às seguintes atividades:

5.9.1. Serviço de limpeza, desinfecção e teste de vazão.

5.9.2. Execução de análise físico-química e bacteriológica.

5.9.3. Elaboração de relatório hidrogeológico.

5.10. As empresas subcontratadas também deverão apresentar documentos que comprovem sua habilitação e qualificação técnica, seguindo os mesmos moldes dos requeridos à Contratada, envolvendo regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

5.11. Os serviços subcontratados serão de inteira responsabilidade técnica, administrativa e financeira da Contratada, que responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações e responsabilidade contratuais.

5.12. A CONTRATADA deverá informar, antecipadamente, à contratante, oficialmente, o serviço a ser subcontratado.

Garantia da contratação

5.13. Será exigido que a licitante vencedora apresente, após a publicação da homologação do resultado da licitação e após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b. seguro-garantia;

c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.14. Em havendo alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.15. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à ALE/RO, dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a contratada a outras penalidades previstas na Lei.

5.16. A garantia, ou se saldo, somente será restituída à contratada ao término da vigência do contrato.

Vistoria

5.17. O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto até o último dia útil anterior à data fixada no preâmbulo do Edital, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

5.18. A visita poderá ser agendada junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura nas segundas, quintas e sextas – das 7h:30min às 13h:30min e terça e quarta – das 8h00 às 12h00h e das 14h00 às 18h00. O agendamento deverá ser marcado pelo telefone (69) 3218-5671 (Secretaria de Engenharia e Arquitetura) nos horários acima citados.

5.19. A empresa deverá ficar ciente de que, optando ou não por empreender visita às dependências da ALE/RO, não serão aceitas alegações posteriores com o intuito de modificar ou frustrar a proposta apresentada, detendo a eventual contratada responsabilidade objetiva sobre a boa execução do objeto deste estudo e o atendimento à sua finalidade precípua.

5.20. Toda a vistoria técnica será acompanhada por responsável designado pela ALE/RO, visando melhor apresentar o ambiente físico e funcional da Casa de Leis.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. Início da execução do objeto: Primeiro dia útil após o recebimento da ordem de serviço.

6.3. O objeto será iniciado com a continuidade da emissão das licenças ambientais (**LP/103/2024, LI/97/2024 e LO/82/2024**) na SEDAM/RO. Somente após a emissão da Licença de Instalação, será dado início à perfuração do poço.

6.4. Cronograma de realização dos serviços:

Contratação de Empresa Especializada em perfuração de poço tubular pro-fundo, incluindo-se materiais, equipamentos e licenciamentos necessários para pleno funcionamento do poço na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			PRAZO DE EXECUÇÃO : 11 meses VALOR TOTAL: R\$ 112.761,40											
C R O N O G R A M A F Í S I C O - F I N A N C E I R O														
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Cronograma												
		Etapas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	
	Atualização Tecnológica de Elevadores	Valor dos serviços												
1	LICENCIAMENTO E PERFURAÇÃO DO POÇO	65,9%												
		74.300,00									37.150,00	37.150,00		
2	CONSTRUÇÃO DA CASA DE ABRIGO	34,1%												
		38.461,40										19.230,70	19.230,70	
	Desembolso Acumulado	Físico	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	32,95%	32,95%	17,05%	17,05%
Financeiro											74.300,00		112.761,40	
Etapas 1. LICENCIAMENTO E PERFURAÇÃO DO POÇO 2. CONSTRUÇÃO DA CASA DE ABRIGO														

Figura 01 – Cronograma Físico Financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

6.5. O objeto do contrato será executado no Edifício-Sede da ALE-RO, localizado na Av. Farquar, Nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP: 76801-189, Porto Velho-RO.

6.6. Os serviços ocorrerão em horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h, contudo, trata-se de uma edificação pública em funcionamento, onde poderão existir interferências que ocasionalmente obstruirão a execução dos serviços, desta forma, a critério da equipe de fiscalização, e com intuito de que sejam minimizados os impactos nas atividades desempenhadas na Casa de Leis, poderão ocorrer trabalhos em horários especiais, como aos fins de semana e feriados, além de paralisação de frentes de serviços em dias de sessões legislativas ou outros eventos de grande relevância para o parlamento estadual.

Informações relevantes para dimensionamento da proposta

6.8. A contratada deverá considerar a possibilidade de trabalhos em horários especiais como aos fins de semana e feriados, de modo a minimizar as interferências nas atividades legislativas, bem como paralisação de serviços em dias de sessões legislativas ou outros eventos de grande relevância para o parlamento estadual.

6.9. A contratada deverá analisar o tipo de solo, conforme dados do estudo geofísico, e formular sua proposta prevendo todos os maquinários necessários à perfuração e pleno funcionamento do poço.

6.10. A contratada deverá observar o Relatório Geofísico existente e os requisitos necessários estipulados para dimensionamento das máquinas, ferramentas e equipamentos a serem utilizados, sobretudo do tipo de solo existente (preponderantemente rochoso), devendo prever todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitidos posteriores questionamentos/aditivos por falha/omissão no dimensionamento da proposta.

6.11. Tendo em vista que os serviços de licenciamentos já foram iniciados na SEDAM/RO (LP, LI e LO), a contratada deverá dar continuidade à emissão dos documentos, sendo necessária a substituição do responsável técnico com sua respectiva ART.

7. GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a realização dos serviços.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. Na fiscalização, gestão e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e gestor atenderão as disposições constantes da Lei de Licitações e Regulamentos internos desta ALE-RO.

7.10. Deverá ser designado, através do Secretário Geral, servidores da Secretaria de Engenharia e Arquitetura para atuar como Fiscal dos serviços contratados e relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente através da pessoa por ele credenciada.

7.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.12. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.17. A fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à ALE/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.18. A execução dos serviços será acompanhada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia composta por servidores da Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEAR/ALE/RO.

7.19. A CONTRATADA será obrigada a manter os setores de trabalho com livre acesso à FISCALIZAÇÃO, a qual serão fornecidos todos os esclarecimentos necessários.

Gestão do contrato

7.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de

empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório.

7.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A aferição contratual para fins de pagamento considerará o critério definido para o regime de empreitada por preço global, ou seja, ocorrerá após a conclusão de cada etapa definida no cronograma físico-financeiro.

Do recebimento

8.2. I - em se tratando de obras e serviços:

8.3. a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. Ocorrerá recebimento provisório, no prazo de até 15 (dez) dias corridos, após a entrega do objeto ou realização dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

8.4. b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Ocorrerá recebimento definitivo, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

8.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.7. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Prazo e forma de pagamento

8.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente e por meio de crédito na conta corrente nº, Agência, Banco, em nome da CONTRATADA; será efetuado em até 30 (trinta) dias após a atestação pela Comissão de Recebimento e Fiscalização de serviços de Engenharia da ALE-RO.

20.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal/fatura discriminada, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

20.2 O documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços) deve descrever os serviços realizados, de acordo com o contratado, preços unitários e totais e informar seu enquadramento fiscal para fins de retenção e recolhimento de tributos e encargos incidentes;

20.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação;

20.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o ALE-RO.

20.5 Juntamente com a Nota Fiscal, dever-se-á ser encaminhada a relação de documentos, abaixo indicada, com o propósito de resguardar os direitos da ALE/RO, de possíveis reclamações trabalhistas no que se refere à responsabilidade solidária:

- Guia de FGTS;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Comprovante de pagamento do INSS;
- Certidão negativa de débito junto ao INSS;
- Certidão de débitos de tributos e contribuições federais; estaduais e municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais.

20.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou trabalhista, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

20.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de apresentação do documento corretamente preenchido;

20.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

20.9 O recebimento dos serviços executados dar-se-á por servidores designados como Gestor e Fiscal, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência pela Comissão de Acompanhamento Fiscalização e Recebimento de Engenharia;

20.10 O pagamento será mediante a prestação de serviços, ou seja, só será devido após o efetivo início da prestação dos serviços.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

9.2. O objeto será realizado por execução indireta, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, nos termos do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total; (grifo nosso)

9.3. Tendo em vista que o serviço de perfuração do poço tubular profundo foi cotado diretamente com as empresas da área e a clara definição dos serviços e quantitativos da casa de abrigo e seus componentes, tem-se que, neste caso, a empreitada por preço global é o regime de execução mais adequado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.5. O licitante deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.6. A empresa licitante deverá apresentar sua proposta comercial com:

9.7. a) Planilha orçamentária, baseada nos projetos, especificações e exigências constantes no Projeto Básico, constando: unidade, quantitativos, preços unitários, subtotais e total geral com apenas 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS em moeda nacional corrente devidamente arredondada. Considerar-se-á valor global da proposta o constante no total geral desta planilha;

b) Composição do BDI - Bônus e Despesas Indiretas;

c) Composição de custos unitários, com apenas 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS

para todos os valores em moeda nacional corrente. Sugerimos às licitantes que adotem 5 (cinco) ou mais casas decimais apenas para quantificação dos coeficientes (quantidade de material e de mão de obra);

d) Composição de encargos sociais e trabalhistas (poderá ser adotado os encargos sociais e trabalhistas previstos no sistema referencial SINAPI); e) Cronograma físico-financeiro considerando o prazo estimado no Termo de Referência;

f) Declaração da licitante de que examinou os projetos, as especificações e os encargos, com os respectivos quantitativos necessários ao perfeito atendimento do objeto da licitação, reconhecendo que a sua proposta é adequada e suficiente para sua realização;

9.8. A licitante deverá indicar em sua proposta comercial o seu prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos. Em caso de omissão da licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido. Caso seja proferido recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante ou julgamento das propostas, o recurso terá EFEITO SUSPENSIVO, ou seja, será suspensa a contagem do prazo de validade das propostas.

9.9. Para a elaboração da planilha orçamentária, no que se refere à casa de abrigo, deverá a licitante observar cuidadosamente suas despesas com encargos sociais e trabalhistas, de acordo com a legislação pertinente, o BDI - Bônus e Despesas Indiretas e, ainda, a exata composição de custos unitários obedecendo às considerações dos coeficientes de consumo dos insumos de acordo com as normas técnicas e publicações vigentes, visando à perfeita regularidade dos preços constantes em sua planilha, considerando os valores de mão de obra e pisos salariais como os fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de trabalho vigentes no Estado de Rondônia.

9.10. Conforme ACÓRDÃO n. 2.622/2013 do TCU – Plenário, nos preços propostos não deve ser computado as parcelas relativas a recolhimento com os tributos IRPJ e CSLL.

9.11. Todas as dúvidas existentes quanto às técnicas a serem aplicadas deverão ser sanadas junto à ALE/RO, antes da elaboração da proposta.

9.12. Não serão admitidos acréscimos ou supressões de serviços e quantidades na planilha orçamentária apresentada como proposta comercial da(s) licitante(s) em relação a planilha base da licitação. Caso a empresa identifique omissões ou incorreções na planilha orçamentária base da licitação, ela deverá adentrar com impugnação nos termos do edital de licitação. Somente serão aceitas impugnações de erros e omissão que possam alterar a formulação das propostas, pequenas falhas que provoquem alterações percentuais ínfimas na proposta global, não serão consideradas.

9.13. Não serão admitidos descontos com o intuito burlar a regular aplicação de recursos públicos ao longo do contrato, especialmente em relação às práticas chamadas de "jogo de cronograma" e "jogo de planilha". Em eventuais aditivos a Administração da ALE/RO aplicará a jurisprudência que determina a manutenção do desconto inicial da licitação, isto é, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Caso sejam identificados indícios das práticas acima descritas, as propostas serão desclassificadas.

9.14. Caso a composição de custos unitários da licitante seja diferente da composição de custos deste Termo de Referência, poderá ser solicitado pela ALE/RO justificativa da licitante.

9.15. Os componentes discriminados no BDI não poderão estar em duplicidade com aqueles relacionados na planilha orçamentária.

Habilitação Jurídica

9.16. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

9.17. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

9.18. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.19. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

Habilitação Fiscal, social e trabalhista

9.20. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.21. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

9.23. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.24. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.25. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas atualizada;

9.26. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Qualificação econômico-financeira

9.27. A licitante deverá apresentar como prova de qualificação Econômica - Financeira:

9.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.29. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.30. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Qualificação Técnica

9.31. Para fins de comprovação de qualificação técnica operacional e profissional, a licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

a) Certidão de Registro e Quitação, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do domicílio da Licitante, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do seu Responsável Técnico.

b) Caso o registro da empresa seja de outro estado, no momento da assinatura do contrato, esta deverá apresentar visto do CREA de Rondônia para prestação de serviços, conforme Resolução 413/1997 do CONFEA.

c) Certidões do registro do(s) Responsável (is) Técnico (s), emitidos pelo CREA.

d) Comprovações de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, através de Atestado (s) ou certidões (s) de Execução de obra (s) fornecida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com as parcelas de maiores relevâncias técnicas do objeto a ser contratado, estando estas exigências em consonância aos §1º e 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021, proporcionais à dimensão e complexidade do objeto, devendo o atestado conter no mínimo os seguintes serviços:

- **Perfuração de, no mínimo, 60 metros de poço tubular profundo com diâmetro mínimo de 10”, revestido em tubo geomecânico, com diâmetro igual ou superior a 6”;**

e) Os atestados e/ou as declarações devem permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- Descrição das características técnicas da obra ou serviços executados;
- Indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- Informação do local e da data de expedição do atestado;
- Descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

f) Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

g) Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item isoladamente. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

I. Um atestado para cada item exigido ou;

II. Atestado que contenha um ou mais itens exigidos. Para atendimento das exigências relacionadas acima será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários.

h) Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente a equipe técnica mínima que deverá conter no mínimo 01 (um) Engenheiro de Minas e/ou 01 (um) Geólogo, detentor de atestado de qualificação técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme especificações contidas no objeto do presente estudo (Modelo anexo).

i) O(s) profissional(is) supramencionado (s), deverá(ão) comprovar tal condição por meio de cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Individual de Trabalho, Contrato Social ou Ata de Assembleia ou contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, do qual conste a indicação do Cargo ou Função Técnica, ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA-RO que demonstre os responsáveis técnicos da empresa ou, ainda, emissão de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste, conforme dispõe [acórdão](#)

j) Comprovação de capacidade técnica-profissional do Responsável Técnico da licitante, representado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) e do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrados no CREA, que comprove(m) ter o profissional executado serviço(s) relativo(s) à perfuração de poços tubulares em complexidade ao objeto.

k) Com o intuito de garantir maior segurança à administração no processo de seleção, caso a área técnica da ALE-RO julgue necessário, poderão ser solicitadas as Notas Fiscais associadas aos referidos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, além de cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Faturas, Notas de Empenho, Ordens de Serviço, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

l) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição, nos termos da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

m) Declaração subscrita, por representante legal da licitante, de que possui equipe técnica, máquinas, equipamentos e aparelhamentos adequados e que se encontram disponíveis para serem utilizados durante todo o período de execução do Objeto (Modelo anexo).

n) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Modelo anexo).

10. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. De acordo com o Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito ao parcelamento da contratação:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

10.2. A nova legislação de licitações preconiza a busca pela eficiência nas contratações públicas. A decisão de não parcelar a contratação em múltiplos lotes, optando por contratar uma única empresa para a prestação dos serviços de perfuração de poço tubular profundo, está alinhada com as diretrizes estabelecidas pela nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, que busca promover a eficiência e a simplificação dos processos licitatórios.

10.3. No caso em análise, o parcelamento dificultaria a responsabilização das hipotéticas contratadas por eventual dano causado à Administração, prejudicaria o controle sobre a execução do objeto licitado, assim como reduziria a eficiência com os custos administrativos e celeridade processual.

10.4. A dinâmica que se busca na prestação do objeto licitado sem o parcelamento, tem o intuito de se alcançar uma maior interação entre as partes contratantes, para que os cronogramas de execução sejam devidamente respeitados. Com relação ainda a viabilidade econômica da aquisição dos equipamentos/materiais dentro do escopo da obra, haverá maior garantia do cumprimento do cronograma de execução, pois possibilitará a sincronia entre o fornecimento e efetiva aplicação do mesmo, o que desonerará a obra diminuindo-se a possibilidade de realização de aditivos de prazo.

10.5. Nessa esteira, observe-se as seguintes manifestações externadas pelo TCU.

“Da leitura do §1º do art. 23, extrai-se a compreensão de que o parcelamento se impõe com vistas ao melhor aproveitamento das peculiaridades e recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. É, portanto, um instrumento de que se deve valer o ente contratante para trazer à competição empresas dos segmentos de mercado aptos a operar com cada uma das parcelas que compõem o objeto licitado. A consequência natural é a ampliação da disputa e, como regra, a contratação por preços mais vantajosos.

7. Não se trata, no entanto, de regra absoluta, devendo o parcelamento efetivar-se quando for técnica e economicamente viável. Nesse contexto, julgo oportuno trazer à colação excerto do Voto condutor do Acórdão nº 1533/2011-Plenário, vazado nos seguintes termos: (Grifou-se).

6.7. Com efeito, a jurisprudência deste Tribunal está consolidada no sentido de que a decisão quanto ao parcelamento de obras e serviços e, também, das compras realizadas pela Administração Pública, nos termos do art. 23, §1º, da Lei. 8666/1993 deve estar, devidamente, balizada em estudos que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dessa medida. A primeira a ser entendida no sentido de que não pode haver descaracterização do objeto, enquanto que a segunda no fato de que o parcelamento não eleve os custos a cargo da Administração. Vejam-se, a propósito, os Acórdãos 86/2006, 1.025/2006, 1.425/2007, 2.305/2008, 2.351/2008 e 1.815/2009, todos do Plenário.

6.7.1. Assim, é possível que tais avaliações levem a Administração a concluir que o parcelamento do objeto de uma determinada licitação implicará a perda de economia de escala. Nesse caso, deverá o gestor público descartar essa hipótese, mesmo que com isso fique prejudicada a ampliação da competitividade.

6.7.2. Não haveria razão, pois, para parcelar-se o objeto da licitação, com o fim de ampliar o número de participantes do certame, se dessa medida resultasse a descaracterização da integralidade original do objeto ou o aumento dos custos globais do empreendimento ou da compra. Se isso ocorresse, restaria frustrado um dos objetivos primordiais da licitação que é de obter a melhor proposta para a Administração. (Grifou-se).

6.7.3. É neste contexto que a jurisprudência deste Tribunal tem sinalizado, também, que o disposto no art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendido que o parcelamento do objeto da licitação não constitui uma medida obrigatória inafastável, dependendo de prévias avaliações técnica e econômica a adoção dessa medida. (Acórdão 3.155/11 – Plenário)

Voto:

(...)

20. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o §1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. (Acórdão 1946/2006 - Plenário)". (Grifou-se).

10.6. Conforme entendimento do TCU, há legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a adjudicação de itens isolados vir a onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”. (Acórdão 5.301/2013 - 2ª Câmara).

10.7. Ainda, segundo o [Acórdão 861/2013 - Plenário](#), extrai-se que “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação” e “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”.

10.8. Quanto ao aspecto competitivo, a opção pelo não parcelamento se mostra tecnicamente viável e não tem a finalidade de reduzir a concorrência ou disputa do certame, visando, tão somente, assegurar que apenas a execução do objeto seja cumprida por uma única gestão/gerência.

10.9. Assim, do ponto de vista técnico, o não parcelamento do objeto proporciona melhor andamento à execução do objeto, posto que o gerenciamento permanece a cargo de um único administrador, sendo a opção mais economicamente viável, já que:

- Permite o maior nível de planejamento, racionalização e controle pela Administração, facilitando a apuração de responsabilidades;

- Favorece a harmonia no funcionamento do ambiente operacional;
- Reduz possíveis entraves advindos de contratações múltiplas;

10.10. Portanto, não haverá parcelamento do objeto, sendo os itens executados por uma única empresa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá obedecer ao preconizado pela Norma ABNT NBR 12.212 e ABNT NBR 12.244;

11.2. Em caso de abandono da perfuração por problema técnico A CONTRATADA deverá desinfetar o furo, lacrá-lo e comunicar o fato ao órgão público estadual encarregado do controle das águas.

11.3. À CONTRATADA caberá inteira responsabilidade pelos trabalhos que executar, bem como por qualquer dano causado à CONTRATANTE.

11.4. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente ou incidente nos trabalhos de execução a ela contratados.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a responder integral e exclusivamente, pelos danos que por ventura causar a terceiros, quer os provenientes da própria atividade a seu cargo, quer os resultantes de atos ou fatos dos empregados e operários.

11.6. Qualquer dano em material ou instalações físicas da Assembleia, ocasionado por funcionário da CONTRATADA, deverá ser imediatamente repostado ou consertado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.7. Todos os ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com o presente Termo de Referência correrão por conta da CONTRATADA.

11.8. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra necessária à execução completa dos serviços, conforme as especificações contidas na planilha.

11.9. Caberá à CONTRATADA fornecer o ferramental necessário e empregar mão de obra idônea e competente, de modo a reunir uma equipe homogênea e suficiente que assegurem um progresso satisfatório aos trabalhos para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

11.10. A CONTRATADA estará obrigada a apresentar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, uma relação de pessoal contendo obrigatoriamente: nome completo, idade, n.º do registro geral da identidade, órgão expedidor e data de expedição, CPF, função e telefone de contato de todos os funcionários que farão parte da equipe de trabalho na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, inclusive do RESPONSÁVEL TÉCNICO e dos representantes da empresa.

11.11. A CONTRATADA manterá todo o seu pessoal devidamente uniformizado (botina, calça, camisa e capacete) e portando o crachá em local visível.

11.12. Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte de pessoal e de material/equipamentos a serem aplicados nos serviços.

11.13. Correrão por conta da CONTRATADA todas as imposições fiscais, taxas, multas e seguros em vigor, referentes aos serviços descritos nesse Termo de Referência e seus anexos, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer providências nesse sentido.

11.14. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que ocorra nos locais dos serviços e nos trajetos para os mesmos.

11.15. A CONTRATADA deverá fornecer, exigir e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados para cada tipo de serviço e em bom estado de conservação.

11.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

11.17. A CONTRATADA deverá promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.20. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.21. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento

contratual, neste termo e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.22. A CONTRATADA deverá providenciar a liberação da Outorga, Licenças e emissão de Laudos após recebimento da Ordem de Serviço, devendo as Licenças e Outorgas serem entregues no nome da ALE/RO.

11.23. O poço tubular profundo deverá ser entregue com dispositivo para bombeamento até o reservatório enterrado (cisterna), incluindo a instalação e o fornecimento de todos os equipamentos necessários ao funcionamento e com as camadas sedimentares toda revestida e com colocação de tubos.

11.24. O Serviço deverá ser executado conforme as especificações, normas e padrões da ABAS (Associação Brasileira de Águas Subterrâneas), ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ALE/RO.

11.25. Os produtos utilizados e serviços realizados deverão ser de primeira qualidade, possuir garantia mínima de fábrica para os equipamentos e serviços e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem. Os equipamentos instalados devem atender ao prazo de garantia de 1 (um) ano após o efetivo recebimento, devendo ser exposto pelo CONTRATADO, os manuais e cuidados a serem interpelados pelo CONTRATANTE.

11.26. Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

11.27. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em até 48 (quarenta e oito) horas. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela ALE/RO. O transporte, a descarga, montagem, perfuração, retirada de entulhos e a instalação dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusivas da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir Ordem de Serviço através da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12.2. Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários.

12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.5. Efetuar o pagamento dos serviços contratados nas condições contratuais.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa contratada, atinente ao objeto deste Termo de Referência.

12.7. Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para a prestação dos serviços relacionados com a execução do objeto.

12.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços.

12.9. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Contrato firmado.

12.10. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A necessidade da presente contratação foi solicitada para inclusão ao Plano Anual de Contratações de 2025, consoante Processo SEI nº 100.017.000104/2024-65, através do documento inserido no GOVPLAN (ID nº 0308027), bem como houve a informação pela Secretaria de Planejamento referente à compatibilidade dos valores orçamentários para atender aos DFD'S da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, onde inclui-se a presente contratação, conforme Despacho nº 0310111/2024-ALE/SEC-PLAN (ID nº 0310111). Desta forma, tão logo seja aprovado o PCA 2025, estará previsto o objeto em comento.

13.2. Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1006.2406 - Fortalecer a Estrutura do Poder Legislativo.

13.3. Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.4. Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇO

14.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 112.761,40 (Cento e doze mil, setecentos e sessenta e um reais e**

quarenta centavos).

14.2. A estimativa do valor para a contratação dos serviços de perfuração do poço tubular profundo, com profundidade prevista de **120,00 a 140 metros**, será elaborada em duas fases distintas.

14.3. A primeira etapa corresponderá à perfuração do poço em si, incluindo todas as atividades relacionadas à abertura, revestimentos, tubulações, bomba, análises e ensaios necessários para garantir a funcionalidade adequada. O valor correspondente a esta etapa foi dimensionado a partir do adquirido a partir de cotações, realizados pelo setor competente desta ALE/RO. A segunda etapa, por sua vez, abrangerá a construção da casa de abrigo do poço, incluindo-se os equipamentos de tratamento, quadro elétrico, macromedidor, barrilete e todos os seus componentes, e demais estruturas associadas conforme especificado em projeto, planilha orçamentária e Termo de Referência.

14.4. Para estimativa do valor da perfuração do poço tubular profundo e de seus componentes, foram estabelecidos pela administração os parâmetros e exigências mínimas para o poço, sendo elaboradas cotações e levantamentos em banco de preços realizados pelo setor competente, conforme quadro estimativo nº 94/2024 (ID 0353546), onde estabeleceu-se o valor médio, caracterizando-se pelo preço final de mercado adotado, do qual já estão inclusos todos os custos, desta forma, não sendo incluído BDI por esta ALE/RO de modo a não ocasionar sobrepreço.

14.5. Para estimativa do valor da construção do abrigo e seus os equipamentos e estruturas associadas ao poço, foram confeccionados projetos de engenharia e elaborada planilha orçamentária que compõem o conjunto de peças técnicas. Os Projetos, Planilha Orçamentária Sintética, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma, Curva ABC e Memória de Cálculo com estimativa dos custos para a construção do abrigo encontram-se no **ANEXO I**. Nesta etapa utilizou-se bases referenciais com predominância do SINAPI, adicionando-se a cada serviço o BDI de 22,88% devidamente dimensionado.

14.6. Todas as medições serão realizadas pela Fiscalização do Contrato com o auxílio da CONTRATADA e só considerarão as etapas propriamente finalizadas e aceitas. As medições deverão ocorrer conforme conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, salvo quando houver comum acordo entre a CONTRATADA e a ALE/RO para que se realize 2 (duas) ou mais medições conjuntamente.

14.7. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

14.8. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, ter-se-á que os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

14.9. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da empresa contratada.

14.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.12. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

15.1. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pela Lei 14.133/2021, e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no Termo de Referência, Edital, Contrato e/ou Ordem de Serviço.

I. Advertência;

II. Multa moratória;

III. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da ALE/RO do pelo prazo de até 3 (três) anos.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a administração pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado e, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. As multas são estipuladas nos seguintes percentuais:

- a. Multa moratória: descumprimento contratual, 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato.
- e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

15.5 Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações:

- a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida, aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

16. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP

16.1 Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, trata-se de objeto não divisível em que foi definido pelo não parcelamento para a contratação, desta forma uma única empresa será contratada para o objeto cujo custo global estimado é de **R\$ 112.761,40 (Cento e doze mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)**.

16.2 Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas

de pequeno porte. Abaixo desse valor, as licitações são destinadas exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

16.3 Portanto, o objeto em tela não deve possuir exclusividade para participação de ME/EPP ou reserva de cota de até 25%, uma vez que não atende aos requisitos previstos em lei.

16.4 No que se refere ao tratamento favorecido e diferenciado para as ME/EPP, poderão usufruí-las observando-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 4º da Lei 14.133/2021.

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

17.1 Poderão participar do certame licitatório os consórcios e cooperativas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2 As empresas consorciadas deverão atender aos seguintes requisitos, conforme art. 15 da Lei 14.133/2021:

17.3 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

17.4 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

17.5 Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

17.6 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

17.7 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

17.8 Para o consórcio deverá ter acréscimo de 10% (dez por cento) do valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

17.9 O acréscimo de 10% previsto não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

17.10 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

17.11 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

18. FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

19. LISTA DE ANEXOS

19.1 Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

- Anexo I – Projetos, Planilha Orçamentária Sintética, Planilha Orçamentária Analítica, Resumo, Cronograma, Curva ABC, Memória de Cálculo e Planilha BDI (ID nº 0362725);
- Anexo II – Relatório Estudo Geofísico (ID nº 0362854);
- Anexo III – Termo de Opção de Vistoria (ID nº 0365069);
- Anexo IV – Declaração de Equipe Técnica Mínima (Responsáveis Técnicos) (ID nº 0365683);
- Anexo V – Declaração de Equipe Técnica, Máquinas, Equipamentos e Aparelhamentos (ID nº 0365740);
- Anexo VI – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais (ID nº 0365809).

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

JEFFERSON WILLIAN BATISTA DA SILVA

Analista Legislativo - Engenheiro Civil
SEAR-ALE/RO

De acordo:

ENGº RODRIGO ASSIS SILVA

Secretário de Engenharia e Arquitetura.
ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral
ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Willian Batista da Silva, Analista Legislativo**, em 06/02/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0364242** e o código CRC **AD65EC30**.

Referência: Processo nº 100.241.000003/2025-11

SEI nº 0364242

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br